Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00132/2023	08/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 95/2022 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00095/2022	16/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 247/2016 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00247/2016	21/12/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1° - É concedido ao médico-cirurgião cardiovascular **Dr. ADRIANO LIMA SOUZA,** natural da cidade de Salvador, estado da Bahia, de acordo com a LEI nº. 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE**.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2016.

DEPUTADO FERNANDO HUGO

JUSTIFICATIVA

O médico, **Dr. ADRIANO LIMA SOUZA**, é para o povo cearense uma dádiva **HIPOCRÁTICA** que a Bahia irmanamente nos concedeu. Exercendo com maestria e dedicação a sacrossanta arte de tratar cirurgiando pacientes cardiovascularmente lesados, alberga ainda no seu desempenho a sua delicadíssima especialização de cirurgia cardiopediátrica, sendo destaque no trato curativo onde exercita sua condição de médico-cirurgião.

Diariamente, é fácil encontrá-lo num ir e vir curativo nos hospitais Antônio Prudente, Hospital Regional da Unimed, Luís de França, Otoclínica e no magistral Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, o famoso Hospital de Messejana.

A contabilidade de suas cirurgias realizadas ultrapassa a casa de 7 mil procedimentos, sendo reconhecidamente um profissional de vitoriosas conquistas nas curas, onde ele chefia o **antes**, o **durante** e o **depois** dos grandes desafios cirúrgicos.

Hoje, aos 45 anos de idade, com todo esse cabedal de desempenho digno de aplauso inclui-se também no histórico profissional a função de coordenador dos serviços de cirurgia cardíaca dos hospitais Antônio Prudente, Luís de França e Otoclínica.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder o Título de Cidadão Cearense ao **Dr. ADRIANO LIMA SOUZA,** engrandecendo dessa forma a gloriosa medicina cearense e muito mais ainda a cidadania de nosso querido estado do Ceará.

DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADOS SUBSCRITORES - TITULO DE CIDADÃO CEARENSE
DR. ADRIANO LIMA SOUZA

1. ADERLANIA NORONHA
2. AGENOR NETO
3. AUDIC MOTA
4. AUGUSTA BRITO
5. BRUNO GONÇALVES
6. BRUNO PEDROSA
7. CAPITÃO WAGNER
8. CARLOS MATOS
9. DANIEL OLIVEIRA
10. DAVID DURAN
11. DR. SARTO
12. DRA. SILVANA
13. ELMANO DE FREITAS
14. ELY AGUIAR
15. EVANDRO LEITÃO
16. FERNANDA PESSOA
17. FERREIRA ARAGÃO
18. IVO GOMES
19. JOSÉ ALBUQUERQUE
20. JULIO CESAR
21. LEONARDO ARAUJO
22. LEONARDO PINHEIRO
23. LUCILVIO GIRÃO
24. MANOEL DUCA
25. NAUMI
26. RENATO ROSENO
27. ROBERTO MESQUITA
28. ROBERTO MESQUITA
29. SÉRGIO AGUIAR
30. TOMAZ HOLANDA
31. WALTER CAVALCANTE
32. ZÉ AILTON BRASIL

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/12/2016 11:51:32	**Data da assinatura:**	22/12/2016 12:29:40

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/12/2016

LIDO NA 145ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinador:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	27/12/2016 11:19:11	**Data da assinatura:**	27/12/2016 11:19:29

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
27/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-034-00**
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 247/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

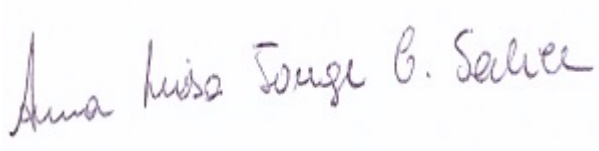

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 247/2016 - DISTRIBUIÇÃOPARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	31/01/2017 17:48:48	**Data da assinatura:**	31/01/2017 17:49:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
31/01/2017

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Raphael Moreira Coutinho, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PL 247/2016 - DEP. FERNANDO HUGO		
Autor:	99308 - RAPHAEL MOREIRA COUTINHO		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	02/02/2017 15:23:10	**Data da assinatura:**	03/02/2017 16:01:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
03/02/2017

PROJETO DE LEI Nº 0247/2016

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 19/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **FERNANDO HUGO**, que **" CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA**

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

> **Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontra-se ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas, estabelecendo diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude.

Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18, CF/88)

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> **Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição**.
>
> **§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, **sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.**

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, *in verbis*:

> **Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**
>
> **I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**
>
> **(...)**
>
> **IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

DA INICIATIVA DAS LEIS

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Assim, cabe ao Estado tratar sobre direito do consumidor, na forma do artigo 24 de nossa Lei maior, posto que tal assunto encontra-se albergado pelo dispositivo supracitado, conforme se vê abaixo:

> **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
>
> **V - produção e consumo;**

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas)

Cumpre salientar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) [1].

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Observa-se, claramente, que a proposição em análise não impõe conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, desrespeitando o princípio da Unidade da Federal.

O projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis.*

Art. 88 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;

DA MATÉRIA

A propositura em comento visa à concessão de Título de Cidadania Cearense, instituto este regulado pela Lei 12. 510, de 06 de dezembro de 1995, que assim dispõe:

> **Art. 1º – a lei poderá condeder:**
>
> **Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º –** ***A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo***

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "*Cidadania Cearense*" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente propositura legal, **,** pois a mesma se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federale Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

---

[1] Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.

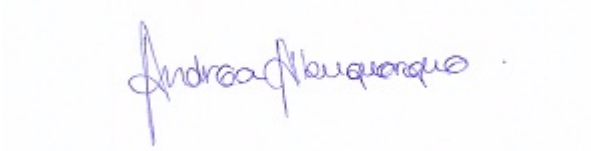

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

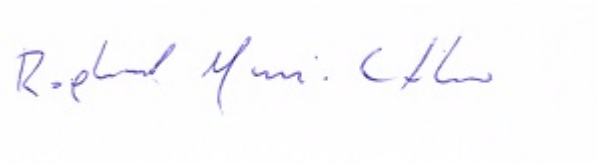

RAPHAEL MOREIRA COUTINHO

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 247/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/02/2017 10:39:54	**Data da assinatura:**	06/02/2017 10:40:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/02/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 247/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO ÇPROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/02/2017 08:51:54	**Data da assinatura:**	08/02/2017 08:52:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
08/02/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 247/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/02/2017 08:24:34	**Data da assinatura:**	09/02/2017 08:25:21

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/02/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/03/2017 15:44:35	**Data da assinatura:**	02/03/2017 15:44:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-04**
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	**Emenda(s)** (especificar a numeração)	**Regime de Urgência**	**Estudo Técnico**
X			

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº247/2016		
Autor:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinador:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	22/03/2017 10:15:19	**Data da assinatura:**	22/03/2017 10:16:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
22/03/2017

GABINETE DO DEPUTADO DR.CARLOS FELIPE

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº247/2016, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

I - RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Deputado Fernando Hugo, com o objetivo de conceder o título de cidadão cearense ao médico-cirurgião cardiovascular Dr. Adriano Lima Souza.

Em análise da proposição, a Procuradoria desta Casa mostra-se **favorável** à sua tramitação, haja vista a sua adequação ao que dispõe os arts. 58, III e 60, I da CE/89[1], assim como os arts. 196, II, "b" e 206, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará[2].

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (art. 48, I), compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 247/2016.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II - PARECER DO RELATOR

O exame da constitucionalidade formal da proposição envolve a verificação da legitimidade da iniciativa legislativa, da competência para legislar e da adequação da espécie normativa à matéria regulada.

Em relação à competência legislativa o art. 24, VIII da CF/88[3] prevê a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Em relação à iniciativa de leis, a Constituição Estadual dispõe no art. 60 que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais.

Especificamente sobre o tema, a Lei nº12.510, de 06 de dezembro de 1995, estabelece as normas para concessão do Título Honorífico de Cidadão Cearense, dentre elas a exigência do acompanhamento dos dados biográficos do homenageado junto à proposição e a sua subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Legislativo, requisitos atendidos pelo PL nº247/2016.

Ainda sobre o disposto na Lei 12.510/1995, há que se atentar para a exigência contida em seu art. 4º, qual seja, a observância do limite máximo de oito títulos honoríficos por sessão Legislativa anual.

Assim, ultrapassado o atendimento ao disposto no art. 4º da Lei 12.510/1995, a nosso juízo, **não há nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei nº247/2016**.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, compartilhando do entendimento da Procuradoria, manifestamo-nos **favoravelmente** à tramitaçã

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

DEP. DR. CARLOS FELIPE

Relator

1 Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de: [...]

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

2 Art. 196. As proposições constituir-se-ão em: [...]

II - projeto : […]

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto: […]

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

3 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

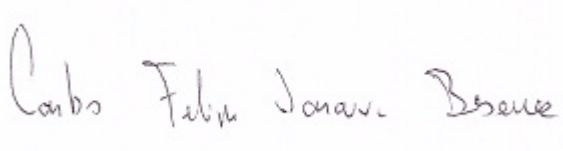

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2017 09:20:23	**Data da assinatura:**	30/03/2017 12:07:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/03/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

DEPUTADOS ESTADUAIS

Referente ao requerimento de DESARQUIVAMENTO do **Projeto de Lei Nº 247/2016**, que concede o título de cidadão cearense ao médico-cirurgião **Dr. ADRIANO LIMA SOUZA de Autoria do Deputado Fernando Hugo.**

	DEPUTADOS ESTADUAIS	ASSINATURAS
1	ANDRÉ FERNANDES	
2	ACRISIO SENA	
3	ANTÔNIO GRANJA	
4	AP. LUIZ HENRIQUE	
5	DAVI DE RAIMUNDÃO	
6	DELEGADO CAVALCANTE	
7	DR. CARLOS FELIPE	
8	ÉRIKA AMORIM	
9	FERNANDO SANTANA	
10	GORDIM ARAÚJO	
11	GUILHERME LANDIM	
12	HEITOR FÉRRER	
13	JEOVÁ MOTA	
14	JOÃO JAIME	
15	MARCOS SOBREIRA	
16	MOISÉS BRAZ	
17	NELINHO	
18	NIZO COSTA	
19	ORIEL FILHO	
20	OSMAR BAQUIT	
21	QUEIROZ FILHO	
22	ROMEU ALDIGUERI	
23	SALMITO FILHO	
24	SOLDADO NOÉLIO	
25	TIN GOMES	
26	TONY BRITO	

27. Julio Cesar Filho →

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/03/2022 11:40:15	**Data da assinatura:**	18/03/2022 16:09:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/03/2022

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA ITINERANTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	23/03/2022 10:31:37	**Data da assinatura:**	23/03/2022 10:31:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
23/03/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 095/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/03/2022 13:55:22	**Data da assinatura:**	23/03/2022 13:55:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 095 - 2022		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	08/04/2022 10:25:32	**Data da assinatura:**	08/04/2022 10:26:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CRDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº. 95/2022,** de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, que em sua Ementa assim dispôs, vejamos: "DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 247/2016 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **“Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao médico-cirurgião cardiovascular, Dr. Adriano Lima Souza.”**

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> “Art. 1º - a Lei poderá conceder”.
>
> Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.
>
> Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso).

Determina o artigo 196, inciso II alínea “*b*”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

> “Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:
>
> ...
>
> II – projeto:
>
> ...
>
> b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos com PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "*Cidadania Cearense*" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

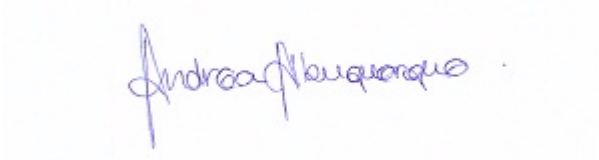

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 95/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/04/2022 13:42:27	**Data da assinatura:**	11/04/2022 13:42:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 95/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/04/2022 15:58:35	**Data da assinatura:**	11/04/2022 15:58:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/04/2022 11:42:08	**Data da assinatura:**	27/04/2022 11:42:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/04/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 247/2016 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	19/05/2022 08:59:14	**Data da assinatura:**	19/05/2022 08:59:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
19/05/2022

O PROJETO DE LEI 95/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO, QUE DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 247/2016 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 95/2022 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 95/2022 de autoria do Deputado Fernando Hugo, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

Bruno Pedrosa

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - SALMITO		
Data da criação:	01/06/2022 16:18:36	**Data da assinatura:**	01/06/2022 16:18:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/06/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/05/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	09/02/2023 11:24:25	**Data da assinatura:**	09/02/2023 16:27:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
09/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 15/2023

Fortaleza - CE, 09 de fevereiro de 2023.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento Legislativo Carlos Alberto Aragão de Oliveira

O Deputado Estadual **FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** a **LISTA DE ASSINATURA DOS DEPUTADOS** referente ao **DESARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 00095/2022**, que concede o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao médico-cirurgião **DR. ADRIANO LIMA SOUZA**.

Cordialmente,

FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADOS ESTADUAIS

Referente ao requerimento de DESARQUIVAMENTO do **Projeto de Lei Nº 00095/2022**, que concede o título de cidadão cearense ao médico-cirurgião **Dr. ADRIANO LIMA SOUZA de Autoria do Deputado Fernando Hugo.**

	DEPUTADOS ESTADUAIS	ASSINATURAS
1	ALCIDES FERNANDES	
2	ALMIR BIÉ	
3	ALYSSON AGUIAR	
4	ANTÔNIO HENRIQUE	
5	AP. LUIZ HENRIQUE	
6	CARMELO NETO	
7	CLÁUDIO PINHO	
8	DE ASSIS DINIZ	
9	DR. OSCAR RODRIGUES	
10	EMILIA PESSOA	
11	FELIPE MOTA	
12	FIRMO CAMURÇA	
13	GABRIELLA AGUIAR	
14	GUILHERME LANDIM	
15	JÔ FARIAS	
16	JULIANA LUCENA	
17	LARISSA GASPAR	
18	LIA GOMES	
19	LUANA RIBEIRO	
20	LUCINILDO FROTA	
21	MARTA GONÇALVES	
22	MISSIAS DIAS	
23	ORIEL FILHO	
24	OSMAR BAQUIT	
25	QUEIROZ FILHO	
26	SARGENTO REGINAURO	
27	STUART CASTRO	

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00132/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Fernando Hugo

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Médico-Cirurgião Cardiovascular, Dr. Adriano Lima Souza

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Danniel Oliveira.

Fortaleza, 01 de março de 2023.

Hamilton Vieira Mota Junior

Secretário Executivo da Mesa Diretora

ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER
01/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 132/2023
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DR. ADRIANO LIMA SOUZA.

PARECER

O Projeto de Lei nº. 132/2023, que em sua Ementa dispõe de desarquivamento de propositura e concessão de Título, vejamos: "DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 95/2022 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, DR. ADRIANO LIMA SOUZA."

A proposição encontra-se em consonância com os dispositivos legais e necessários exigidos para sua tramitação regular como indico.

Preceituam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (D.O. de 15.12.95), in verbís:

> Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.
>
> Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Determina o artigo 200, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022), in verbís:

> "Art. 200. As proposições Constituir-se-ão em":
> ...
> II – projeto:
> ...
> b) de lei ordinária";

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 17.584, de 03 de agosto de 2021, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos com PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O.E 14.12.22).

Danniel Oliveira
Deputado Estadual
Primeiro Secretário

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº 00132/2023

Autor: Deputado Fernando Hugo

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Médico-Cirurgião Cardiovascular, Dr. Adriano Lima Souza

Relatora: Deputado Danniel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputado Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/03/2023 11:31:22	**Data da assinatura:**	14/03/2023 16:49:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZE

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DOUTOR ADRIANO LIMA SOUZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao médico-cirurgião cardiovascular Doutor Adriano Lima Souza, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2023.

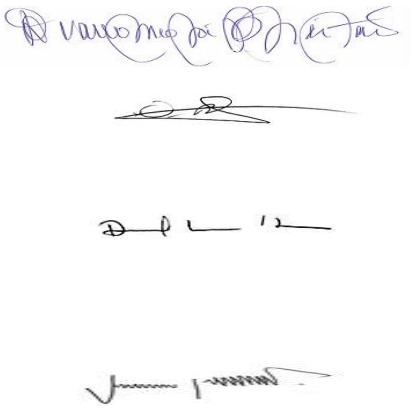

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Chefe de Departamento	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor de Cerimonial	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecer diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assessor Jurídico Especial	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI Nº18.318/2023
(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PGJ – 1	R$ 1.576,30	R$ 14.186,70	R$ 15.762,98
PGJ – 2	R$ 2.893,55	R$ 8.680,66	R$ 11.547,21
PGJ – 3	R$ 1.941,07	R$ 5.823,22	R$ 7.764,29
PGJ – 4	R$ 1.355,62	R$ 4.066,85	R$ 5.422,46
PGJ – 5	R$ 948,89	R$ 2.846,68	R$ 3.795,57
PGJ – 6	R$ 741,40	R$ 2.224,22	R$ 2.965,625

*** *** ***

LEI Nº18.319, de 22 de março de 2023.
(Autoria: Fernando Hugo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DOUTOR ADRIANO LIMA SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao médico-cirurgião cardiovascular Doutor Adriano Lima Souza, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.320, de 22 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Esta Lei estabelece a estruturação dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 104 da Lei Complementar Nº72, de 12 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Seção I
Dos Níveis de Organização dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 2.º Os órgãos de apoio administrativo têm por finalidade assegurar aos órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares do Ministério Público os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição e ao cumprimento das suas atribuições constitucionais.

Art. 3.º Os órgãos de apoio administrativo possuem a seguinte estrutura organizacional:

DAS SECRETARIAS:
1.1 Secretaria de Aquisições e Contratos;
1.2 Secretaria de Gestão de Pessoas;
1.3 Secretaria de Administração;
1.4 Secretaria de Tecnologia da Informação;
1.5 Secretaria de Orçamento e Finanças;
1.6 Secretaria de Comunicação;
1.7 Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
1.8 Secretaria de Auditoria e Controle;
1.9 Secretaria de Processos;
2. DAS GERÊNCIAS:
2.1 Gerência de Aquisições;
2.2 Gerência de Contratos;
2.3 Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
2.4 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
2.5 Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
2.6 Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
2.7 Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário;
2.8 Gerência de Material e Patrimônio;
2.9 Gerência de Apoio e Logística;
2.10 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
2.11 Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
2.12 Gerência de Governança de TI;
2.13 Gerência de Soluções de TI;
2.14 Gerência de Relacionamento com o Usuário;
2.15 Gerência de Arrecadação e Fundos;
2.16 Gerência de Orçamento e Contabilidade;
2.17 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
2.18 Gerência de Jornalismo;
2.19 Gerência de Publicidade;
2.20 Gerência de Planejamento e Projetos;

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031